

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG** – Através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados a errata ao Edital de licitação Concorrência Pública 006/2020 – Procedimento (PRC): 036/2020. Objeto: eventual contratação de empresa de engenharia, no sistema de registro de preços, para eventual execução de serviços de substituição e extensão de redes de água e esgoto, incluindo as interligações de ramais prediais, demolição e recomposição de pavimentos e implantação de poços de visita em Mariana/MG. Desta feita no texto do Edital páginas 5 e 6 de 33, no item relativo à qualificação técnica, onde se lê: “A EMPRESA, para efeito de qualificação técnica na fase de licitação, deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestados de Capacidade Técnica do Profissional que se responsabilizará efetivamente pela execução dos serviços, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, devidamente registrado no CREA, com emissão de CAT, comprovando ter o profissional sido responsável técnico pela execução de serviços de mesma natureza dos aqui licitados, com ênfase nos itens de maior relevância indicados no item 3 – Escopo, em quantidade igual ou superior a 25% em relação às quantidades a serem contratadas, sendo: I) Execução de redes de abastecimento, em PVC-JE-DN 100 mm  $\geq$  375 m (item 3 da planilha de quantidades); II) Execução de redes de abastecimento, em PEAD-DE 110 mm  $\geq$  375 m (item 6 da planilha de quantidades); III) Execução de redes coletoras de esgoto, em PVC-JE-DN 200 mm  $\geq$  375 m (item 14 da planilha de quantidade); IV) Execução de redes coletoras de esgoto, em FoFo-PB JE DN 200 mm  $\geq$  125 m (item 17 da planilha de quantidades); V) Execução de pavimentos em paralelepípedo  $\geq$  454,75 m<sup>2</sup> (item 24 da planilha de quantidades); VI) Execução de poços de visita para redes coletoras de esgoto DN 1000 mm  $\geq$  25 un (item 29 da planilha de quantidades); VII) Execução de escoramento de vala tipo descontínuo  $\geq$  3.093,75 m<sup>2</sup> (item 41 da planilha de quantidades).” b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da licitante, comprovando ter a empresa, por meio do seu Responsável Técnico, executado serviços da mesma natureza, com ênfase nos itens de maior relevância indicados no item 3 – Escopo, sem requisito de quantidades mínimas. Considera-se relevante a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, uma vez que esta, para a realização do serviço ora licitado nos prazos que serão definidos, necessitará trabalhar de forma organizada, alocando estrutura de pessoal devidamente treinado, assim como deverá alocar conjunto de equipamentos, que garantirão a produtividade mínima exigida. c) Certidão de Registro e Quitação, em nome da empresa e em nome do Responsável Técnico, emitida pelo CREA.”, leia-se: “A empresa, para efeito de qualificação técnica na fase de licitação, deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestados de Capacidade Técnica do Profissional que se responsabilizará efetivamente pela execução dos serviços, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, devidamente registrado no CREA ou CAU, com emissão de CAT, comprovando ter o profissional sido responsável técnico pela execução de serviços de mesma natureza dos aqui licitados, com ênfase nos itens de maior relevância indicados no item 3 – Escopo, anexo VIII.

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da licitante, comprovando ter a empresa, por meio do seu Responsável Técnico, executado serviços da mesma

natureza, com ênfase nos itens de maior relevância indicados no item 3 – Escopo, anexo VIII, em quantidade mínima de 25% em relação às quantidades a serem contratadas. Considera-se relevante a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, uma vez que esta, para a realização do serviço ora licitado nos prazos que serão definidos, necessitará trabalhar de forma organizada, alocando estrutura de pessoal devidamente treinado, assim como deverá alocar conjunto de equipamentos, que garantirão a produtividade mínima exigida. c) Certidão de Registro e Quitação, em nome da EMPRESA e em nome do Responsável Técnico, emitida pelo CREA ou CAU. Eventual contradição entre disposições do **anexo VIII** desse Edital e as comprovações exigidas neste tópico predominar-se-á aquelas aqui estipuladas.”. Permanecendo inalteradas as demais informações. Mariana/MG, 12 de janeiro de 2021.